



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 551/2025

Processo Número: **18061/2025** | Data do Protocolo: 04/06/2025 13:40:39



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003000370038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

"Cria o Programa "Minha Casa de Cara Nova" no Estado de São Paulo e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa "Minha Casa de Cara Nova", com o objetivo de promover a recuperação, requalificação e modernização de conjuntos habitacionais públicos e privados de interesse social, visando à melhoria das condições de moradia, acessibilidade e qualidade de vida dos seus moradores.

Art. 2º - O Programa atenderá as moradias populares de até no máximo 60 m² (sessenta metros quadrados) de pessoas de baixa renda, localizadas em loteamentos habitacionais de qualquer natureza, regularizados ou em vias de regularização e imóveis populares avulsos pertencentes aos eventuais interessados, estando também incluídos neste rol, os localizados em bairros rurais e zonas rurais.

§ 1º - Entendem-se como conjuntos habitacionais de qualquer natureza, regularizados ou em vias de regularização, todos os tipos de loteamentos habitacionais existentes, estando também, incluídos entre eles, os popularmente chamados de favelas.

Art. 3º - O Programa será executado pela Secretaria de Estado de Habitação, em parceria com a CDHU, prefeituras municipais, iniciativa privada e demais órgãos competentes.

Art. 4º - São objetivos específicos do programa:

I - Recuperar e modernizar empreendimentos habitacionais existentes, com foco em infraestrutura, segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

II - Promover a regularização fundiária de assentamentos urbanos e rurais;

III - Implementar ações de capacitação e participação comunitária para os moradores;

IV - Estimular a adoção de tecnologias sustentáveis e eficientes no uso de recursos naturais.

Art. 5º - O Programa contará com recursos provenientes do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), do Fundo Garantidor Habitacional (FGH), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), além de parcerias com a iniciativa privada e aportes federais.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Habitação, em conjunto com a CDHU, ficará responsável pela elaboração de planos de ação específicos para cada empreendimento, incluindo cronograma de obras, orçamento estimado e estratégias de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º - As condições dos imóveis serão classificados em 06 (seis) níveis diferentes, bem como os valores a serem empregados para que sejam realizados os melhoramentos.

I - Nível 1 - Reboco interno e externo, construção de banheiro, pintura e rede elétrica do imóvel e colocação de caixa d'água;

II - Nível 2 - Reboco interno e externo, construção de banheiro, colocação de caixa d'água e pintura;

III - Nível 3 - Reboco interno e externo, pintura e colocação de caixa d'água;

IV - Nível 4 - Reboco interno ou externo, pintura e colocação de caixa d'água;

V - Nível 5 - Reboco interno ou externo e pintura.

VI - Nível 6 - pintura





Art. 8º - Os órgãos competentes, definirão os valores correspondentes a serem empregados para melhoria das moradias classificadas do nível 1 ao 6, levando-se em conta o número de metros quadrados da habitação.

Art. 9º - O Executivo fornecerá os recursos para a aquisição de materiais necessários para que sejam executados os melhoramentos de acordo com o número de metros quadrados da unidade habitacional, e a mão de obra será realizado em sistema de mutirão ou pelo(s) próprio(s) beneficiários com supervisão técnica do órgão competente do Estado, visando garantir a qualidade das melhorias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo enfrenta um desafio significativo no setor habitacional, com muitos conjuntos habitacionais públicos e privados de interesse social necessitando de intervenções urgentes para garantir condições adequadas de moradia.

O Programa "Minha Casa de Cara Nova" visa atender a essa demanda proporcionando melhorias estruturais e sociais que impactam positivamente a qualidade de vida de seus moradores.

A experiência do Programa São Paulo de Cara Nova, que é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que visa melhorar as condições de moradia e urbanização já tem demonstrado resultados positivos na recuperação de conjuntos habitacionais, serve como modelo para a expansão dessa iniciativa em todo o Estado.

Além disso, a parceria com a iniciativa privada e a utilização de recursos do FPHIS e FGH permitirão a execução eficiente e abrangente das obras, maximizando o alcance do programa e garantindo a sustentabilidade financeira das ações propostas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das Nobres Deputadas e Deputados para a aprovação deste Projeto que certamente representa um avanço significativo na política habitacional do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Valdomiro Lopes - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003500300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdomiro Lopes** em **04/06/2025 12:17**

Checksum: **6603878688D11F8FAA24DB7F3F316DA547DEB4062342ABCCE72AC753C5EA01E7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.